



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas seguem as determinações da Lei de Licitações, 14.133/2021 e da Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.

Os serviços referentes ao controle de vetores, pragas e limpeza de caixa d'água visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que necessitam dos serviços de controle de vetores, pragas e limpeza de caixa d'água, desse modo, não têm periodicidade regular, haja vista que dependem do surgimento dos referidos vetores e pragas nos imóveis.

No caso das Zonas Eleitorais de Sete Lagoas, não houve contratação anterior do serviço de limpeza de caixa d'água.

Para atendimento à demanda, a contratação deve observar as normas e padrões de higiene ambiental, segurança e sustentabilidade na prestação dos serviços, previstos na legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à referida Resolução nº 52/2009, da ANVISA, a fim de minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes e desinfetantes.

SIMONE TERESA FIDELIS DA SILVA SWARTZ
Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE TERESA FIDÉLIS DA SILVA SWARTZ**, Técnico Judiciário, em 11/02/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2443909** e o código CRC **FBDCE7A9**.

0000038-20.2022.6.13.8263

2443909v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desinsetização e limpeza da caixa d'água, observadas especificações previstas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação motivada pela necessidade de proporcionar adequada e segura utilização do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Sete Lagoas, 263ª, 264ª e 322ª ZEE, procedendo-se à devida desinsetização e limpeza da caixa d'água.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de desinsetização e limpeza da caixa d'água deverão ser realizados no imóvel ocupado pelos Cartórios Eleitorais, localizado na Avenida Raquel Teixeira Viana, 648 - Bairro Canaan, CEP: 35700-293, Sete Lagoas – MG.

O imóvel possui 810,90 m² de área interna construída e 1 (uma) caixa d'água de 1000 litros.

4. DA DESINSETIZAÇÃO - (ITEM I)

4.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende a desinsetização, o monitoramento dos resultados do controle dos insetos e pragas em todas as dependências internas do imóvel.

4.2 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

A desinsetização compreende a aplicação:

- De inseticidas para pulverização ou micro encapsulados eficientes no combate ao vetores e pragas;
- Pelo sistema spray de produto químico para baratas e em geral;
- De gel de produto químico, baraticida e formicida, para aplicação em lugares estratégicos, como copa de lanche, armários, portais, pias, mesas, prateleiras, janelas, rodapés, etc.;
- De pó desalojante, para aplicação em toda tubulação, ralos, frestas, caixas pluviais, caixas de passagem, caixas de gordura e rede de esgoto;
- De demais produtos químicos e ações eficazes, de acordo com o local, para o combate e extermínio de baratas, formigas, insetos rasteiros e demais pragas, na área interna do imóvel.
- Os produtos saneantes desinfetantes, acima citados, deverão ser os de venda restrita a empresas especializadas, nos termos definidos no art. 4º, inciso IX da Resolução 52/2009 – ANVISA.

5. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias dos serviços de desinsetização. Dentro dessa garantia, se houver casos de re-infestação ou surgimento de novos insetos e pragas, o reforço deverá ser aplicado no local onde for necessário, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6 – DA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA (ITEM II)

LOCAL	CAIXA	SERVIÇOS
Cartórios Eleitorais de Sete Lagoas	1 caixa d'água de 1000 litros	Limpeza, tratamento e desinfecção

6.1 DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS

Para execução da limpeza e tratamento da caixa d'água, devem ser usados equipamentos como, botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas em nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico, mangueira de borracha com a medida necessária.

6.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende lavar a caixa d'água, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-a.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa d'água compreendem:

- fechar o registro antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- esvaziar completamente a caixa;
- escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- enxaguar com jatos fortes de água;
- em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- abrir o registro;
- acompanhar o serviço até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. 1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES À DESINSETIZAÇÃO

7.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

7.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da CONTRATADA e todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços previstos no item 4;

7.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, 03 (três) dias antes da execução dos serviços, informações sobre a composição química dos produtos a serem utilizados, seus efeitos sobre as pessoas e o meio ambiente;

7.4 Utilizar produtos de desinsetização devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a execução dos serviços e os produtos estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

7.5 Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

7.6 Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços prestados após a aplicação, aplicando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.7 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação dos serviços;

7.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

7.9 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

- 7.10 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;
- 7.11 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;
- 7.12 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 7.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 7.14 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI) para os aplicadores e todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA

- 7.2.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 6 deste termo de referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade.
- 7.2.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado e portando, além de crachá de identificação da CONTRATADA, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços previstos no item 6;
- 7.2.3 Utilizar desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo, a execução dos serviços e os produtos, estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 7.2.4 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água e dos encanamentos da rede de esgoto, da caixa de gordura e da caixa pluvial;
- 7.2.5 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação do serviço;
- 7.2.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;
- 7.2.7 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação do serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.2.8 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;
- 7.2.9 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;
- 7.2.10 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 7.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 7.2.12 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI), para todo o pessoal que

manuseie os produtos utilizados.

8. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.

8.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

8.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

9.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

9.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no imóvel discriminado no item 3. A vistoria técnica poderá ser agendada por telefone (31) 3771-9074, com o Sr. Leandro Barbosa Silva, Chefe da 263ª Zona Eleitoral, de Sete Lagoas, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

11.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

11.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

12.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

12.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

13. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de desinsetização e limpeza das caixas d'água, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

VALERIA AZZI

Núcleo de Acessibilidade e apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA AZZI**, Técnico Judiciário, em 21/02/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2474922** e o código CRC **C7020344**.